



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

LEI DE Nº 1.189  
de 17 de setembro de 1997

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO.**

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Dumont, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma de Resolução 262 de 24/06/97. (DOU de 02/07/97), do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF Nº 77/86, de 11 de novembro de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

**ARTIGO 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e pluri-anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

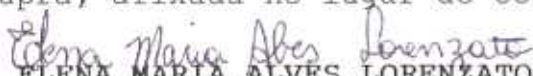
**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 17 de setembro de 1997

  
DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO  
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume.

  
ELENA MARIA ALVES LORENZATO  
= SECRETÁRIA =